



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo apresentar a fundamentação técnica para a realização de Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de instrução e capacitação em fanfarra, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação é necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Carnaúba dos Dantas/RN, visando assegurar a continuidade e o desenvolvimento das atividades das fanfarras escolares, contemplando aulas de coreografia, corpo coreográfico, baliza, instrumentos de sopro (metais) e percussão, contribuindo para a formação artística, cultural e cívica dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e na programação das atividades previstas, foi possível estabelecer a estimativa dos serviços a serem disponibilizados, considerando a quantidade de turmas, carga horária, eventos e demais ações relacionadas às fanfarras escolares, de forma a garantir atendimento adequado sem gerar contratações excessivas ou incompatíveis com a demanda existente.

O presente Estudo Técnico Preliminar estabelece uma base técnica para o credenciamento, buscando garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, econômica e em conformidade com os princípios da Administração Pública, assegurando a adequada execução dos serviços e o atendimento ao interesse público no Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





1.1. A presente descrição detalha a necessidade de realização de Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de instrução e capacitação em fanfarra, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento visa garantir a continuidade, qualidade e regularidade das atividades musicais, culturais e pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A Secretaria Municipal de Educação de Carnaúba dos Dantas/RN desempenha papel fundamental na promoção de ações educacionais e culturais no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Para o desenvolvimento adequado das atividades das fanfarras escolares, é essencial a disponibilização de profissionais capacitados para ministrar aulas e treinamentos de coreografia, corpo coreográfico, baliza, instrumentos de sopro (metais) e percussão, assegurando a formação dos estudantes e a participação em eventos escolares, cívicos e culturais.

1.3. A contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de instrução e capacitação em fanfarra, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se:

a) Necessidade de especialização: A contratação de profissionais especializados em instrução e capacitação de fanfarra garante a qualidade técnica das atividades desenvolvidas, proporcionando orientação adequada aos estudantes nas áreas de coreografia, corpo coreográfico, baliza, instrumentos de sopro (metais) e percussão.

b) Conformidade com a legislação: A contratação será realizada por meio de Credenciamento, procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando transparência, isonomia, eficiência e atendimento aos princípios que regem as contratações públicas.

c) Flexibilidade e agilidade: O credenciamento possibilita maior flexibilidade na contratação dos profissionais habilitados, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação atenda às demandas das fanfarras escolares de forma ágil, conforme a necessidade e a programação das atividades.

1.4. A demanda do projeto foi estimada com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Carnaúba dos Dantas/RN, considerando a programação das atividades das fanfarras escolares, a quantidade de participantes, os eventos previstos e a





necessidade de acompanhamento contínuo das atividades, permitindo dimensionar adequadamente os serviços a serem contratados, evitando excessos e garantindo o atendimento eficiente da demanda.

1.5. A necessidade de realização de Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de instrução e capacitação em fanfarra, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se evidente e justificada, visando assegurar a continuidade e a qualidade das atividades musicais, culturais e pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Carnaúba dos Dantas/RN. O procedimento permitirá maior eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo a seleção de profissionais qualificados, transparência, isonomia e atendimento adequado às necessidades das fanfarras escolares.

1.6. A realização de Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de instrução e capacitação em fanfarra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, qualidade e regularidade das atividades musicais, culturais e pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Carnaúba dos Dantas/RN. O procedimento possibilitará maior eficiência na contratação de profissionais habilitados, assegurando a observância dos princípios da transparência, isonomia, economicidade e interesse público, além de atender adequadamente às demandas das fanfarras vinculadas à Rede Municipal de Ensino.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Neste momento o Município de Carnaúba dos Dantas/RN não dispõe do Plano de Contratações Anual, além disso, o item não é obrigatório, conforme art. 18, §2º da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente requisição tem como finalidade a realização de Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de instrução e capacitação em fanfarra, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.





3.2. A quantidade estimada foi projetada com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando a programação das atividades das fanfarras escolares, a quantidade de participantes, os eventos previstos e a demanda de aulas e treinamentos. A estimativa visa garantir o atendimento adequado às necessidades da Administração, assegurando a continuidade dos serviços sem gerar contratações excessivas.

3.3. A presente requisição visa formalizar a necessidade da realização de Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de instrução e capacitação em fanfarra, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. A implementação desta contratação garantirá a continuidade das atividades musicais, culturais e pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, promovendo a formação dos estudantes, o fortalecimento das ações educacionais e a eficiência na execução das atividades das fanfarras escolares.

3.4. A presente requisição tem por objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação relacionadas ao desenvolvimento das atividades das fanfarras escolares da Rede Municipal de Ensino. Os profissionais credenciados deverão possuir qualificação e experiência compatíveis com os serviços a serem prestados, realizando atividades de instrução e capacitação nas áreas de coreografia, corpo coreográfico, baliza, instrumentos de sopro (metais) e percussão. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração, contemplando aulas, ensaios, treinamentos e preparação para apresentações culturais, eventos escolares e demais atividades previstas no calendário municipal.

3.5. O objeto da presente contratação, considerando suas características e as justificativas apresentadas, poderá possuir natureza continuada, tendo em vista a necessidade de manutenção das atividades de instrução e capacitação das fanfarras escolares ao longo do período de execução. Eventuais prorrogações ou manutenções da contratação deverão observar a vigência, as condições estabelecidas no instrumento contratual e a legislação vigente.

3.6. Para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

3.6.1. Disponibilização de materiais com grau de desempenho e confiabilidade;

3.6.2. Cumprimento fiel de cronograma nas etapas de entrega;





3.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

3.7.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

3.7.1.1. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

3.7.1.2. Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

3.7.1.3. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

3.7.1.4. Observação das normas do INMETRO;

3.7.1.5. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

3.7.1.6. Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

3.8. A contratação também requer boas técnicas, eficácia, eficiência, obediências aos preceitos legais vigentes e supervenientes, observâncias às normas editadas pelos órgãos competentes além de primar pela segurança.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação de Carnaúba dos Dantas/RN desenvolve atividades educacionais, culturais e cívicas por meio das unidades da Rede Municipal de Ensino, incluindo ações relacionadas às fanfarras escolares. Essas atividades envolvem a participação de estudantes em aulas, ensaios, treinamentos e apresentações, demandando acompanhamento técnico especializado para o desenvolvimento adequado das habilidades musicais, coreográficas e disciplinares dos integrantes. Considerando a importância das





fanfarras como instrumento de formação artística, cultural e educacional, bem como a necessidade de manutenção contínua das atividades ao longo do calendário escolar, verifica-se a necessidade de contratação de profissionais capacitados para ministrar aulas de coreografia, corpo coreográfico, baliza, instrumentos de sopro (metais) e percussão. Diante desse cenário, estima-se uma demanda recorrente de serviços de instrução e capacitação, conforme a programação das atividades escolares, eventos culturais, desfiles cívicos e demais ações promovidas pelo Município, justificando a realização de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas, com previsão de atendimento compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. A quantidade estimada foi projetada com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando a programação das atividades das fanfarras escolares, a quantidade de participantes, a carga horária prevista e os eventos programados. A projeção visa atender às demandas da Administração, garantindo a continuidade dos serviços de instrução e capacitação sem gerar contratações excessivas, sendo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUAN	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE COREOGRAFIAS ; ACOMPANHAMENTO EM APRESENTAÇÕES; ENSAIOS EXTRAS; AVALIAÇÃO ANUAL; DIREÇÃO ARTÍSTICA PARA ESPETÁCULO, CONFORME OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.	HORA	700	R\$ 30,00	R\$ 21.000,00
2.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA PARA FANFARRA TENDO COMO OBJETIVO: ORGANIZAR, ENSINAR E TREINAR OS INTEGRANTES QUE COMPÕEM AS FANFARRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARNAÚBA	HORA	800	R\$ 43,33	R\$ 34.664,00





	DOS DANTAS/RN, CONFORME OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.				
3.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA INSTRUMENTOS METAIS, TENDO COMO OBJETIVO: ORGANIZAR, ENSINAR E TREINAR OS INTEGRANTES QUE COMPÕEM AS FANFARRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, CONFORME OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.	HORA	900	R\$ 37,33	R\$ 33.597,00

Para garantir a escolha da melhor proposta, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Histórico comprovado de realização de serviços similares;
- b) Modernidade, estado de conservação e adequação dos equipamentos ofertados;
- c) Qualificação da equipe técnica e capacidade operacional da empresa;
- d) Proposta financeira mais vantajosa, assegurando a melhor relação custo-benefício;
- e) Avaliação de referências fornecidas por outras instituições que já utilizaram os serviços da empresa;

O procedimento de contratação será realizado por meio de Credenciamento, na forma de procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, requisitos de habilitação e critérios estabelecidos no edital.

1. Simplificação de processos:

- 1.1. Redução da burocracia.

2. Ganho de tempo:

- 2.2. Agilidade na aquisição de bens e serviços.

3. Maior competitividade:

- 3.1. Estímulo à concorrência entre fornecedores.





4. Padronização de qualidade:

4.1. Garantia de produtos e serviços de qualidade.

5. Fiscalização eficaz:

5.1. Mecanismos de controle e fiscalização.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Não se aplica ao presente procedimento a Lei Municipal nº 1.356/2025, tendo em vista que o objeto da contratação será realizado por meio de Credenciamento, como procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as normas e os requisitos específicos estabelecidos para essa modalidade de contratação.

5.2. Foram analisadas referências de preços praticados em contratações similares realizadas preferencialmente no Estado do Rio Grande do Norte, bem como outros parâmetros de mercado, com o objetivo de estabelecer uma base de valores compatível com os serviços a serem credenciados.

5.3. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificaram-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do município;

5.4. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública;

5.5. Salienta-se ainda que este seja o modelo atual adotado neste município, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. A estimativa preliminar dos preços dos itens a contratar a ser elaborada no ETP tem por intuito apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. Essa estimativa, em sede de ETP, é um requisito obrigatório, mas que não recebeu um tratamento específico: a Lei nº 14.133/2021 não trouxe uma metodologia, requisitos mínimos, critérios e forma - como fez com o orçamento





estimativo deque trata o art. 23 e seguintes e que é elaborado por oportunidade da construção do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

6.2. Por isso, a estimativa de preços nos estudos técnicos preliminares tem por objetivo ser um mero balizador, uma mera análise de viabilidade da contratação, logo, certamente deverá haver necessidade de refinar a estimativa elaborada nesta etapa quando da confecção do TR.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução objeto de planejamento se trata de serviço simples, que já se encontra suficiente descrito e detalhado quando da especificação no tópico 3. Dos Requisitos da Contratação, não demandando descrição complementar da solução como um todo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Não será necessário o parcelamento da solução;

8.2. No presente caso, não se aplica o parcelamento do objeto em itens distintos, considerando que os serviços de instrução e capacitação em fanfarra possuem natureza complementar e estão diretamente relacionados ao desenvolvimento das atividades musicais, culturais e pedagógicas. A contratação por meio de credenciamento permite a habilitação de diversos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, não havendo restrição à competitividade. Além disso, a estruturação do objeto de forma integrada possibilita maior organização, padronização e eficiência na execução dos serviços, garantindo o atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Desenvolvimento artístico, musical e cultural dos estudantes. A contratação de profissionais especializados em instrução e capacitação em fanfarra contribuirá para o aprimoramento das habilidades musicais, coreográficas e de expressão artística dos alunos, fortalecendo as atividades culturais desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

9.2. Fortalecimento das atividades pedagógicas e educacionais. As aulas e treinamentos de fanfarra constituem importantes ferramentas de apoio à educação, estimulando valores como





disciplina, responsabilidade, cooperação, concentração e trabalho em equipe entre os estudantes.

9.3. Melhoria da qualidade das apresentações e eventos escolares. A orientação técnica especializada possibilitará maior preparação dos integrantes das fanfarras, contribuindo para a organização e qualidade das apresentações em eventos escolares, desfiles cívicos, atividades culturais e demais ações promovidas pelo Município.

9.4. Valorização da cultura local e integração comunitária. A manutenção das atividades das fanfarras escolares incentiva a participação dos estudantes em manifestações culturais, fortalece a identidade do Município e promove maior integração entre escola, alunos e comunidade.

9.5. Garantia de continuidade e eficiência das atividades. A contratação de profissionais qualificados assegura a continuidade dos treinamentos e ensaios, permitindo o desenvolvimento regular das fanfarras e a execução das ações planejadas pela Secretaria Municipal de Educação, com maior eficiência e qualidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As providências relativas à fase de solicitação e formalização da demanda são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela identificação das necessidades, autorização da contratação e acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas.

10.2. Não se verifica a necessidade de adoção de providências específicas pela Administração previamente à realização do credenciamento, considerando que os serviços serão executados conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência. A fiscalização e gestão contratual serão realizadas por servidores designados, não havendo necessidade de capacitação específica ou adequação do ambiente organizacional para a execução do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



11.1. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe como requisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo;

11.2. É de se observar que as contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando- se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São contratações secundária que melhoram ou potencializam a contratação principal;

11.3. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Portanto, são aquelas relacionadas à uma demanda principal, mas que não condições "sine qua non" para a integral prestação do objeto principal;

11.4. No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento;

11.5. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo;

11.6. É de se observar que as contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando- se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São objetos que melhoram o rendimento do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Sem essa segunda contratação, a primeira perde totalmente a utilidade;

11.7. Contratações interdependentes é condição indispensável a integral prestação do objeto principal;

11.8. No presente caso, não se constata a necessidade de contratação correlata ou interdependente com a solução ora o objeto de planejamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS





12.1. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 trouxe a sustentabilidade como um princípio regente das licitações (art. 5º) e como um dos objetivos das contratações públicas, conforme art. 11, que traz a necessidade de se "IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável";

12.2. Em razão desse cuidado da Lei nº 14.133/2021 com a sustentabilidade, do art. 18, § 1º, que elenca os requisitos dos estudos técnicos preliminares, traz, como elemento facultativo, a "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável";

12.3. As medidas mitigadoras consistem em intervenções que visam a reduzir ou remediar os impactos nocivos da atividade humana nos meios físico, biótico e antrópico. Enfim, é uma ação que resulta na redução dos efeitos do impacto ambiental negativo;

12.4. Não se vislumbra quaisquer impactos ambientais e, por consequência, a contratação não demanda medidas de tratamento, contudo, as contratadas deverão conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto, empregando equipamentos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

13. MAPEAMENTO DE RISCOS

13.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação;

13.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e





direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato;

13.3. A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Alto
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Média	Alto

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

RISCO I	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade Baixa	Probabilidade Baixa
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
RISCO 2	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido à prática de mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Reformular um novo procedimento de adesão.
RISCO 3	Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Probabilidade	Médio





Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro Estabelecer os requisitos para requerimento/ Exigir documentação comprovatória que os preços extrapolaram a álea extraordinária.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.

14. NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP

14.1. A presente solução será pública, divulgando-se o presente ETP após a homologação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A solução ora analisada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade formalizada no Documento de Formalização de Demanda, nos termos do inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando-se viável e vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de instrução e capacitação em fanfarra, mediante os seguintes aspectos:

15.1.1. Qualidade dos serviços: O credenciamento de profissionais especializados garante maior qualidade técnica na execução das atividades de instrução e capacitação em fanfarra, assegurando a adequada formação dos participantes e o cumprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

15.1.2. Capacitação técnica: A contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas qualificadas possibilita a disponibilização de profissionais com conhecimento e experiência nas áreas de coreografia, corpo coreográfico, baliza, instrumentos de sopro (metais) e percussão.

15.3. Transparência e isonomia: A realização do credenciamento seguirá a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo transparência, igualdade de condições aos interessados e eficiência na seleção dos profissionais aptos à prestação dos serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ:08.088.254/0001-15



Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de julho de 2026.

Rúbia Raquel Dantas Roque
Secretária Municipal de Educação

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefcarnaubadosdantas-rn/#/assinatura> e informe o código 548c1cb3-b688-4fa3-a574-7af5c8be7e76, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.